

O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as | inscritos/as no Curso de Licenciatura em Fisioterapia do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (IPSN – ESSVA), no ano letivo 2026/2027.

1. REGIME DE TRANSIÇÃO

Transita para o ano curricular subsequente, conforme plano de estudos aprovado, o/a estudante que no momento da inscrição tenha concluído todas as unidades curriculares (UC) do ano de inscrição e ano(s) precedente(s), ou que não exceda 20 ECTS em UC não concluída(s).

O/A estudante que reúna condições para transitar para o 4º ano, mas que não tenha obtido aproveitamento às UC apresentadas no quadro seguinte, não se pode inscrever à UC de Ensino Clínico III.

Ano Curricular	Unidade Curricular
1º Ano	Estudos do Movimento Humano I e II Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I e II Anatomia Humana I e II Fisiologia Humana I e II
2º Ano	Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III e IV Fisioterapia em Neurologia I e II Fisioterapia Cardiorrespiratória I e II Ensino Clínico I
3º Ano	Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V e VI Fisioterapia em Pediatria Fisioterapia na Comunidade Fisioterapia em Neurologia III e IV Fisioterapia Cardiorrespiratória III Ensino Clínico II

2. REGIME DE FREQUÊNCIA DE ENSINOS CLÍNICOS

Sobre a frequência de ensinos clínicos determina-se:

- As UC de Ensino Clínico são de frequência obrigatória. O limite de faltas no Ensino Clínico I, II e III não poderá exceder 5% do número de horas previstas no plano de estudos. No Ensino Clínico III, este limite é aplicado a cada módulo.
- A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da UC, todas as horas de faltas relevadas têm de ser compensadas.
- Na unidade curricular de Ensino Clínico III é permitido ao/à estudante a repetição de um módulo de Ensino Clínico em época de recurso, em casos de reprovação ou de desistência. A realização deste Ensino Clínico, na época de recurso, deve ocorrer no local onde o/a estudante desistiu ou não obteve aprovação, devendo ser concluído até

ao último dia dessa época e ficando sujeita à disponibilidade do serviço para a sua realização. Esta possibilidade não se aplica a situações de exclusão por falta de frequência, conforme definido no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN.

d) No EC III, apenas serão reconhecidas horas suplementares realizadas por exclusiva iniciativa do estudante, até ao limite máximo de 1 (uma) hora diária, para além das 7 (sete) horas de estágio previstas, desde que previamente autorizadas pelo regente da Unidade Curricular de Ensino Clínico III.

3. INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES DE ANOS CURRICULARES SEQUENTES

Os/As estudantes que não transitam de ano curricular podem inscrever-se em UC do ano curricular seguinte, até perfazerem 60 ECTS, exceto nas UC de Ensino Clínico.

4. TESE DE LICENCIATURA

A classificação da UC Tese de Licenciatura tem por base a avaliação de um trabalho de investigação, que é realizada sob a orientação de um/uma docente ou equipa de docentes, e consiste na entrega e defesa pública deste. Esta UC só pode ser concluída nas épocas de exame: normal, recurso e especial de finalistas.

A defesa da tese só pode ocorrer se no trabalho estiver incluída a declaração do/a orientador/a (IE.277A).

O exame de melhoria de nota obriga à apresentação e defesa de um novo trabalho de investigação.

5. OMISSÕES

Todas as situações omissas neste regulamento serão avaliadas pela coordenação de curso.

¹Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESSVA de 02/06/2026, em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESSVA de 12/06/2026 e pelo Conselho Académico do IPSN a 08/07/2026 e alterado a 29/07/26.